



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO MENDES CAMPOS

INDICAÇÃO nº 34 /2023

Autor: Deputado Francisco Mendes Campos- PSB

Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno em seus Ars. 111 e s.s., e após anuência do Plenário, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba que seja enviado à esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispendo “*Sobre o custeio das Carteiras de Identificação Estudantil, pelo Estado da Paraíba, dos alunos matriculados nas escolas públicas da rede estadual de ensino da Paraíba*”. Para tanto, a título de sugestão ao Poder Executivo, encaminhamos em anexo, minuta do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA:

A presente matéria indica ao governo estadual paraibano que envie à esta Casa Legislativa um Projeto de Lei dispendo “*Sobre o custeio das Carteiras de Identificação Estudantil, pelo Estado da Paraíba, dos alunos matriculados nas escolas públicas da rede estadual de ensino da Paraíba*”.

O objetivo principal é beneficiar centenas de alunos comprovadamente carentes da rede estadual de ensino, com a gratuidade da Carteira de Estudante, cujo ônus pela confecção do documento será do Poder Público Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO MENDES CAMPOS

Os alunos carentes para efeito legais seriam aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social ou inscritos em programas sociais do governo federal ou estadual.

Sabemos que vários alunos não dispõem de renda mínima para custear a confecção da Carteira Estudantil, comprometendo com isto a sua locomoção de casa para a escola.

A idéia principal desta propositura é fazer com que o aluno carente da rede estadual de ensino faça jus ao seu passaporte estudantil sem qualquer custo para o mesmo.

Assim sendo, objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

João Pessoa, 03 de abril de 2023.

Francisco Mendes Campos
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO MENDES CAMPOS

MINUTA DE PROJETO DE LEI ___/2023
AUTOR: PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Dispõe sobre o custeio das Carteiras de Identificação Estudantil, pelo Estado da Paraíba, dos alunos comprovadamente carentes das escolas públicas da rede estadual de ensino da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - As Carteiras de Identificação Estudantil dos alunos comprovadamente carentes da rede estadual de ensino da Paraíba serão custeadas pelo poder público estadual.

Art. 2º - Para efeitos desta lei são considerados alunos carentes aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social ou inscritos em qualquer um dos programas sociais do governo federal ou estadual.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício da gratuidade da Carteira de Identificação Estudantil, o aluno deverá apresentar a documentação necessária perante a Secretaria da escola onde o mesmo estude.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º - Os custos com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, ___/___/2023

João Azevedo Lins Filho
Governador